

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 85,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04
A 1.ª série	Kz: 989.156,67
A 2.ª série	Kz: 517.892,39
A 3.ª série	Kz: 411.003,68

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 167/22:

Declara Luto Nacional a ser observado em todo o território nacional e nas Missões Diplomáticas e Consulares.

Despacho Presidencial n.º 201/22:

Cria a Comissão para a organização da Cerimónia Fúnebre do passamento físico do antigo Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos, coordenada pela Ministra de Estado para a Área Social.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 167/22 de 8 de Julho

Considerando o passamento físico do antigo Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos, ocorrido aos 8 de Julho de 2022:

Tendo em conta que o Presidente José Eduardo dos Santos foi uma figura impar da Pátria Angolana, à qual se dedicou desde muito cedo, tendo tido relevante participação na luta contra a colonização, na conquista da Independência Nacional, na consolidação da Nação Angolana, na sua afirmação no contexto das Nações, na conquista da Paz e reconstrução e reconciliação nacionais;

Convindo homenagear condignamente a sua figura, a sua obra, os seus feitos e o seu legado ao serviço da Nação Angolana;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.°, do n.º 4 do artigo 125.°, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 5/11, de 21 de Janeiro, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Luto Nacional)

- 1. É declarado Luto Nacional a ser observado em todo o território nacional e nas Missões Diplomáticas e Consulares.
- 2. O Luto Nacional referido no número anterior tem a duração de 5 dias e inicia às 0 horas do dia 9 de Julho de 2022.
- 3. Enquanto vigorar o Luto Nacional, deve-se colocar a Bandeira Nacional à meia-haste e cancelar todos os espectáculos e manifestações públicas.

ARTIGO 2.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2022.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

(22-5395-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 201/22 de 8 de Julho

Tendo tomado conhecimento do passamento físico do antigo Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos, e havendo a necessidade de se organizar a Cerimónia Fúnebre, nos termos das disposições combinadas do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 5/11, de 21 de Janeiro, sobre o Luto Nacional;